- Representante do Ministério da Economia (área da economia) / Direção Regional de Economia do Algarve: Eng.º Gilberto Repolho dos Reis Viegas;
- Representante do Ministério da Agricultura e do Mar (área da agricultura e mar) / Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve: Eng.º Fernando Manuel Neto Severino;
- Representante do Ministério da Agricultura e do Mar (área das florestas) / Instituto da Conservação da Natureza e Florestas: Arquiteto Paisagista José António Faísca Duarte Pacheco;
- Representante do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território e Energia (área do ambiente) / Agência Portuguesa do Ambiente: Dr. Nuno Sanchez Lacasta;
- Representante do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia (área do ordenamento do território) /Direção-Geral do Território: Prof. Doutor Eng.º Paulo Vasconcelos Dias Correia;
- Representante do Ministério da Saúde (área da saúde) / Administração Regional de Saúde do Algarve: Dr. João Manoel da Silva Moura dos Reis;
- Representante do Ministério da Educação e da Ciência (áreas da educação e da ciência): Dr. Alberto Augusto Rodrigues de Almeida;
- Representante do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social (área do emprego e formação profissional) / Instituto de Emprego e Formação Profissional: Mestre Carlos Jorge Matias Gonçalves Baía;
- Presidente da Comunidade Intermunicipal do Algarve: Dr. Jorge Manuel Nascimento Botelho;

207753412

Despacho n.º 5408/2014

O Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, estabeleceu o modelo organizacional das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), definindo que um dos órgãos destes serviços periféricos da administração direta do Estado é o Conselho de Coordenação Intersectorial, presidido pelo presidente da CCDR da respetiva área de atuação, conforme disposto na al. *b*) do n.º 2 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 6.º do diploma acima referido.

O n.º 4 do artigo 6.º do mencionado diploma legal estabelece que a composição deste Conselho de Coordenação Intersectorial, que integra o dirigente máximo dos serviços desconcentrados de âmbito regional e outros representantes ministeriais com relevância para a região, é definida em despacho do membro do Governo de que dependem as CCDR.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.º (s) 2 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, determina-se que:

1 – São designados para o Conselho de Coordenação Intersectorial da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCI CCDR Centro) os dirigentes máximos dos serviços desconcentrados e os representantes ministeriais identificados no anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 – Podem integrar o CCI da CCDR Centro dirigentes máximos de outros serviços e outros representantes ministeriais, nas áreas definidas no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, por proposta desses dirigentes e representantes ou respetivas tutelas, desde que aprovada por este órgão, ou por proposta do órgão, desde que aceite por esses dirigentes e representantes ou respetivas tutelas.

3 – Os representantes designados devem prestar toda a colaboração necessária e adequada ao exercício das competências do Conselho de Coordenação Intersectorial, apoiando o respetivo presidente, designadamente, nas ações tendentes a uma efetiva articulação e interlocução com os seus organismos centrais, regionais e locais, bem como com a própria tutela.

4 – Em caso de cessação de funções dos titulares agora nomeados os mesmos serão substituídos por quem lhes suceder no exercício das respetivas funções, salvo despacho em contrário.

7 de abril de 2014. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva.* — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Manuel Castro Almeida.*

ANEXO

Constituição do Conselho de Coordenação Intersectorial da CCDR Centro

Presidente: Professor Doutor Pedro Saraiva, presidente da CCDR Centro;

Presidência do Conselho de Ministros / Secretaria de Estado da Cultura (área da cultura) / Direção Regional da Cultura do Centro: Dra. Celeste Amaro;

Presidência do Conselho de Ministros / Secretaria de Estado do Desporto e Juventude (áreas da juventude e do desporto): Dr. José Manuel Cardoso Silva Santo;

Presidência do Conselho de Ministros / Secretaria de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade (área da igualdade) / Comissão de Cidadania e Igualdade de Género: Dra. Fátima Duarte;

Representante do Mistério da Defesa Nacional / Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de defesa: General Manuel de Matos Gravilha Chambel;

Representante do Ministério da Administração Interna (área da administração interna): Comandante Operacional Carlos Luís;

Representante do Ministério da Economia (área da economia) / Direção Regional de Economia do Centro: Dra. Rosa Oliveira;

Representante do Ministério da Agricultura e do Mar (área da agricultura e mar) / Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro: Eng.ª Adelina Machado Martins;

Representante do Ministério da Agricultura e do Mar (área das florestas) / Instituto da Conservação da Natureza e Florestas: Eng.º Rui Melo (Diretor do DCNF do Centro);

Representante do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia (área do ambiente) / Agência Portuguesa do Ambiente: Dr. Nuno Lacasta;

Representante do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia (área do ordenamento do território) / Direção-Geral do Território: Professor Doutor Paulo Correia;

Representante do Ministério da Saúde (área da saúde) / Administração Regional de Saúde do Centro: Dr. José Manuel Azenha Tereso;

Representante do Ministério da Educação e da Ciência (áreas da educação e da ciência): Dra. Cristina Oliveira e Dr. Ricardo Migueis;

Representante do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social (área do emprego e formação profissional) / Instituto de Emprego e Formação Profissional: Mestre Pedro Martins Miguéns Amaro;

Presidente da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra: Dr. João Albino Rainho Ataíde das Neves (Presidente do Município da Figueira da Foz);

Presidente da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro: Eng.º José Agostinho Ribau Esteves (Presidente do Município de Aveiro);

Presidente da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela: Dr. Vítor Manuel Pinheiro Pereira (Presidente do Município da Covilhã);

Presidente da Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa: Eng.º João Paulo Lopes Catarino (Presidente do Município de Proença-a-Nova);

Presidente da Comunidade Intermunicipal de Viseu e Dão Lafões: Dr. José Morgado Ribeiro (Presidente do Município de Vila Nova de Paiva);

Presidente da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo: Dra. Maria do Céu Oliveira Antunes Albuquerque (Presidente do Município de Abrantes);

Presidente da Comunidade Intermunicipal do Oeste: Dr. Carlos Manuel Soares Miguel (Presidente do Município de Torres Vedras);

Presidente da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria: Dr. Raul Miguel de Castro (Presidente do Município de Leiria).

207753437

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 5409/2014

A Lei Orgânica da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 142/2012, de 11 de julho, 6/2013, de 17 de janeiro, e 51/2014, de 2 de abril, prevê, no n.º 1 do artigo 9.º-A, que a AT pode realizar despesas sem identificação do adquirente dos serviços nos casos em que o conhecimento do circunstancialismo da realização da despesa possa comprometer quer a eficácia quer a segurança das atividades de investigação da inspeção tributária.

Prevê-se, ainda, no n.º 2 do mesmo normativo, que as regras de realização destas despesas sejam fixadas por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º-A da Lei Orgânica da AT, determina-se:

1 — No orçamento da AT é criada uma atividade, designada «Ações especiais — despesas sem identificação do adquirente dos serviços», onde são enquadradas as referidas despesas, onerando a rubrica residual do código de classificação económica das despesas públicas (06.02.03 — Outras despesas correntes), subdividida por áreas de inspeção tributária — combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras, combate a esquemas de elevada complexidade, combate à economia paralela e outra.

2 — A dotação orçamental para as despesas sem identificação do adquirente dos serviços é fixada anualmente no orçamento da AT.

3 — O pagamento das despesas referidas no número anterior é efetuado através de fundo de maneio.

4 — As despesas sem identificação do adquirente são justificadas e autorizadas por documento assinado obrigatoriamente pelo dirigente máximo da AT e pelo titular do cargo de direção superior de 2.º grau responsável pela área da inspeção tributária e aduaneira, constituindo documento suficiente para a autorização das despesas e para a sua liquidação.

5 — O documento referido no número anterior contém:

a) Expressa menção de que se trata de despesa sem identificação do adquirente dos serviços, com referência à legislação que permite a sua realização;

b) Data e valor da despesa;

c) Referência à área de inspeção tributária na qual a despesa foi realizada, sem colocar em causa a sua confidencialidade.

6 — No relatório de atividades a aprovar pelo conselho de administração da AT, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 5.º da Lei Orgânica da AT, são referenciados, por áreas de inspeção tributária, os montantes globais anuais utilizados em despesas sem identificação do adquirente dos serviços.

7 — Em tudo o que não estiver especialmente regulado neste despacho, aplica-se o disposto no Despacho Conjunto n.º 669/2003, de 30 de maio, com as devidas adaptações.

8 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 1 de janeiro de 2014.

8 de abril de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.*

207755924

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 5160/2014

Por despacho de 8 de abril de 2014, da Senhora Subdiretora-Geral, Leonor Carvalho Duarte, (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Registos e Notariado, I. P. foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnica superior de Carla Alexandra Martins Andrade Monteiro Rodrigues, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Lisboa, nos termos do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

9 de abril de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

207753842

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinetes do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Secretária de Estado do Tesouro

Despacho n.º 5410/2014

No que respeita ao Parque de Veículos do Estado (PVE), o Programa do XIX Governo Constitucional fixou o objetivo da redução do parque de veículos, de revisão das categorias automóveis das administrações públicas de uma forma considerável e de maximização do uso comum de veículos. Na linha do cumprimento de tais objetivos, as Grandes Opções do Plano para 2012-2015 definiram importantes metas, de que se destacam apenas algumas, como a de rever a regulamentação do PVE no sentido de promover um rigoroso controlo da gestão de veículos e a aplicação de medidas de racionalização da despesa nesta categoria, ou a de rever as tipologias dos veículos a adquirir e os respetivos valores de aquisição, de renda ou de aluguer mensal.

Nos termos do regime jurídico do PVE, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 170/2008, de 26 de agosto, os critérios de composição das frotas dos serviços e entidades utilizadores do PVE, nomeadamente os critérios de natureza financeira e ambiental, são determinados por meio de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente.

O Despacho n.° 7382/2009, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.° 50, de 12 de março, deu cumprimento ao preceituado no citado Decreto-Lei n.° 170/2008, conforme previsto no n.° 1 do artigo 9.° desse diploma, sendo de salientar, por outro lado, que no seu artigo 5.° se estabelece que os valores constantes das tabelas relativas aos critérios financeiros, aos critérios ambientais e às quotas de aquisição ambientais devem ser atualizados sempre que necessário. Assim, decorridos quatro anos sobre a publicação do referido despacho torna-se imperioso proceder à revisão daqueles critérios de composição das frotas dos serviços e entidades utilizadores do PVE, tendo em consideração as orientações acima mencionadas, bem como as constantes de outros documentos de orientação da ação governativa, tais como, as Grandes Opções do Plano para 2013 e para 2014. Nestas fixaram-se novas linhas centrais de atuação, como a de manter uma forte restrição na aquisição de veículos novos, considerando a adequação às necessidades específicas dos serviços, ou a de rever as tipologias dos veículos a adquirir e respetivos valores de aquisição, valores de renda ou aluguer mensal, de modo a reduzir substancialmente os custos associados.

Cumpre também salientar que nos termos do Relatório do Orçamento do Estado para 2013 estabeleceu-se a orientação que para os novos veículos a contratar em aluguer operacional ou através de aquisição, seria aplicada uma redução de nível, prevendo-se uma diminuição da respetiva despesa na ordem dos 30% por contrato de aluguer operacional, objetivo que tem vindo a ser prosseguido e que se reforça com a aprovação das regras constantes do presente despacho.

Finalmente importa referir que pela Resolução n.° 21/2013, de 7 de março, a Assembleia da República recomendou ao Governo a fixação *de novos tetos máximos, inferiores aos atuais, para a aquisição, no futuro, de novos veículos para a prestação do serviço automóvel a titulares de cargos políticos, de altos cargos públicos e de cargos dirigentes da Administração Pública,* objetivos claramente inseridos no quadro da ação do Governo e a que o presente despacho pretende dar resposta.

É, pois, neste contexto de forte restrição e de contenção orçamental em que o país se encontra, e com a experiência adquirida em virtude da aplicação dos critérios fixados em 2009, que se procede à revisão do Despacho n.° 7382/2009, a qual traduz uma redução significativa dos limites máximos de renda mensal dos alugueres operacionais de veículos e do valor das aquisições dos veículos a integrar o PVE.

Assim, ao abrigo das disposições conjugados dos artigos 2.°, 11.° e 16.°A, do Decreto-Lei n.° 86-A/2011, de 12 de julho, que aprova a Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, alterado pelos Decretos-Leis n.°s 246/2012, de 13 de novembro, 29/2013, de 21 de fevereiro, 60/2013, de 9 de maio, e pelo Decreto-Lei n,° 119/2013, de 21 de agosto, que precede ainda à sua republicação, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.° 1 do artigo 9.° do Decreto-Lei n.° 170/2008, de 26 de agosto, a Secretária de Estado do Tesouro, no uso da competência delegada pela Ministra de Estado e das Finanças, e o Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia determinam o seguinte:

Artigo 1.°

(Objeto)

1 — O presente despacho estabelece os critérios financeiros, os critérios ambientais e as respetivas quotas a que obedece a aquisição onerosa de veículos destinados a integrar o Parque de Veículos do Estado (PVE), nos termos do n.° 1 do artigo 9.° do Decreto-Lei n.° 170/2008, de 26 de agosto.

2 — O presente despacho não se aplica aos veículos especiais definidos na alínea d) do n.° 1 do artigo 8.° do Decreto-Lei referido no número anterior, salvo no que se refere ao cumprimento dos critérios financeiros definidos nas Tabelas I-A e I-B anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

Artigo 2.°

(Critérios financeiros)

1 — A aquisição onerosa de veículos está sujeita aos critérios financeiros constantes das Tabelas I-A e I-B.

2 — Para efeitos da verificação do cumprimento das Tabelas I-A e I-B, na modalidade de compra, considera-se o preço do veículo para o Estado, o qual inclui o Imposto Sobre Veículos (ISV), ainda que esteja isento deste, e exclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) bem como os custos decorrentes de eventuais contratos de manutenção.

3 — Para efeitos da verificação do cumprimento das Tabelas I-A e I-B, na modalidade de locação, considera-se o valor mensal da renda sem IVA, o qual inclui os custos relativos a serviços de manutenção, de substituição e de reparação de pneus, veículo de substituição e seguro.

4 — Os limites máximos constantes das Tabelas I-A e I-B para a compra e para a locação não incluem o valor de transformação do veículo, entendendo-se por transformação o processo de alteração do veículo original por via da inclusão ou da modificação de equipamento específico e essencial à prossecução da atividade a que o veículo se destina e sem a qual esse veículo não seria passível de ser utilizado na função prevista.